

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.428, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Grupo de Apoio de Acervo para atuação em auxílio aos órgãos de execução com atribuição para investigação penal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, VIII, da Constituição da República de 1988, e do art. 26, IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, incumbe ao Ministério Público o controle externo da atividade policial, podendo requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquéritos policiais, bem como acompanhá-los;

CONSIDERANDO o evento extraordinário da pandemia de COVID-19, cuja ocorrência vem impondo diversas restrições à presença e circulação de pessoas nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para evitar o contágio e a transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO que, em razão dessas restrições, membros e servidores passaram a exercer trabalho remoto ou a cumprir escala de revezamento, com prejuízos ao andamento dos inquéritos policiais e dos procedimentos de investigação criminal que tramitavam em autos físicos e compunham a maior parte dos acervos das Promotorias de Justiça de Investigação Penal;

CONSIDERANDO, ainda, a recente reestruturação dos Grupos de Atuação Especializada, com devolução de acervos aos órgãos de execução de origem;

CONSIDERANDO que a existência de grandes acervos de investigações penais em curso pode culminar em significativa lesividade social, dadas as possibilidades de baixa resolutividade das ações investigatórias, prescrição, impunidade, violação da garantia da duração razoável das investigações para vítimas e investigados, além de eventual descrédito das instituições públicas;

CONSIDERANDO que o volume expressivo de procedimentos em tramitação decorre de circunstâncias excepcionais e pontualmente identificadas, demandando o saneamento e a normalização dos acervos, em alternativa ao desmembramento ou reestruturação dos órgãos de execução;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021, que disciplina a atuação coletiva especializada no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0023059.2021-72,

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Grupo de Apoio de Acervo, a ser composto por membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, em caráter temporário e sem prejuízo de suas funções regulares, para atuação em auxílio aos órgãos de execução com atribuição para investigação penal.

Art. 2º - O Grupo de Apoio de Acervo atuará em auxílio consentido aos Promotores de Justiça Naturais que, no bojo do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0023059.2021-72, manifestaram prévio interesse, podendo ser estendido a outros órgãos de execução que venham a manifestar idêntico interesse, sem a necessidade de alteração da presente resolução.

Parágrafo único - Durante o período de duração do Grupo de Apoio de Acervo, os Promotores de Justiça Naturais contemplados com o seu auxílio ficam impedidos do desempenho simultâneo de funções em mais de um órgão de execução.

Art. 3º - O Grupo de Apoio de Acervo terá suas atividades administrativas dirigidas pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal (CAO Investigação Penal), a quem incumbirá:

I - fixar os indicadores e as metas a serem atendidos pelos integrantes do grupo;

II - promover a distribuição dos procedimentos internamente;

III - apresentar ao Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada, mensalmente, o relatório de atividades do grupo, com ênfase para o acompanhamento dos indicadores e metas.

Parágrafo único - A Coordenação do Grupo de Apoio de Acervo possui natureza administrativa e não realizará atividades típicas de órgão de execução.

Art. 4º - A duração do Grupo de Apoio de Acervo será de 4 (quatro) meses, a contar da publicação da designação de seus integrantes, podendo ser prorrogada por solicitação do Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada.

§1º - A designação dos membros que integrarão o Grupo de Apoio de Acervo, sem prejuízo de suas funções regulares, será precedida de concurso disciplinado em edital específico.

§2º - O descumprimento injustificado das metas ou inobservância dos indicadores impossibilitará o membro de participar de novos concursos e poderá ocasionar o seu desligamento no curso da designação, a critério do Procurador-Geral de Justiça, além de outras providências cabíveis.

§3º - Não poderão compor o Grupo de Apoio de Acervo membros com previsão de fruição de licença à gestante e de licença paternidade no período de designação.

§4º - Durante o período em que estiverem designados para compor o Grupo, os Promotores de Justiça ficam impedidos de:

a) usufruir férias ou licença especial, salvo em hipótese absolutamente excepcional, com a autorização do Procurador-Geral de Justiça;

b) desempenhar simultaneamente outras funções em órgão de execução, ressalvadas suas atribuições naturais e aquelas relacionadas à atuação do Grupo.

Art. 5º - O Grupo contará com o suporte operacional e técnico do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal, do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), bem como das demais estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados.

Parágrafo único - O Grupo também poderá contar com apoio de servidores integrantes da Equipe de Serviços Auxiliares às Modalidades de Atuação Coletiva Especializada.

Art. 6º - O Grupo será extinto na forma do art. 23 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 7º - Ao funcionamento do Grupo de Apoio de Acervo, aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 8º - O auxílio prestado pelo Grupo de Apoio de Acervo não acarretará a incidência do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça